

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Serrão Henriques*.

Agrupamento de Escolas Dr. António Torrado

Aviso n.º 2546/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente das escolas que integram este Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da mesma cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luísa Maria Pereira Dias*.

Escola Secundária da Portela n.º 2

Aviso n.º 2547/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2004. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Simões Dias*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Horizontal de Escolas de Travanca

Aviso n.º 2548/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio do Agrupamento Horizontal de Escolas de Travanca a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Benvinda Maria Marques S. M. Mieiro*.

Agrupamento de Escolas Vale do Este — Vila Nova de Famalicão

Rectificação n.º 400/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1396/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Agrupamento de Escolas Vale d'Este — Barcelos» deve ler-se «Agrupamento de Escolas Vale do Este — Vila Nova de Famalicão».

17 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria S. T. S. Zarcos Palma*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5425/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;

Considerando as relações padrão não docentes em equivalente a tempo inteiro/discentes fixadas para o ensino universitário;

Considerando a previsão do número de alunos inscritos no ano lectivo de 2004-2005 nos estabelecimentos do ensino superior universitário;

Considerando as dotações de pessoal não docente fixadas para o ano lectivo de 2003-2004;

Tendo em vista evitar alterações bruscas nas dotações de pessoal não docente, eventualmente reversíveis, resultantes da redução do número de alunos em alguns cursos;

Ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas; Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;

Determino, para o ano lectivo de 2004-2005, o seguinte:

Artigo 1.º

Dotação de pessoal não docente

1 — A dotação máxima de pessoal não docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para cada estabelecimento do ensino superior universitário, para o ano lectivo de 2004-2005, é a fixada na col. 2.ª do mapa anexo.

2 — Quando a dotação a que se refere o número anterior for inferior ao valor da dotação fixada para o ano lectivo de 2003-2004, esta é fixada, a título excepcional, como dotação para o ano lectivo de 2004-2005.

3 — Considera-se como dotação fixada para o ano lectivo de 2003-2004:

- Para cada universidade onde, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, foi integrada uma escola superior de enfermagem, a soma do valor constante da col. 1.ª do mapa anexo ao despacho n.º 340/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, com o constante do mapa anexo ao despacho n.º 336/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, para a escola superior de enfermagem que nela foi integrada;
- Para os restantes estabelecimentos do ensino superior universitário, o valor constante da col. 1.ª do mapa anexo ao despacho n.º 340/2004 (2.ª série).

Artigo 2.º

Pessoal abrangido

O valor da dotação compreende a totalidade do pessoal a exercer funções não docentes no estabelecimento de ensino, integrado ou não no quadro, incluindo o pessoal em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão de serviço extraordinária. Abrange igualmente o pessoal em regime de contrato individual de trabalho.

Artigo 3.º

Conversão para equivalente a tempo inteiro

O pessoal não docente em tempo parcial é convertido em pessoal não docente equivalente a tempo inteiro de acordo com a percentagem fixada na legislação aplicável e ou no respectivo contrato.

Artigo 4.º

Novas admissões

1 — Os estabelecimentos do ensino superior universitário cujos efectivos de pessoal não docente ETI não excedam os da dotação fixada nos termos do artigo 1.º e cujas despesas com o pessoal sejam iguais ou inferiores a 85 % da respectiva dotação do Orçamento do Estado, acrescida da receita proveniente das propinas, podem efectuar novas admissões (em ETI) até àquele limite, desde que tenham cabimento na dotação do Orçamento do Estado no ano económico de 2004 e ou 2005, conforme a data de admissão.

2 — Os estabelecimentos do ensino superior universitário cujos efectivos de pessoal não docente ETI não excedam os da dotação fixada nos termos do artigo 1.º e cujas despesas com o pessoal sejam superiores a 85 % da respectiva dotação do Orçamento do Estado, acrescida da receita proveniente das propinas, podem, desde que tenham cabimento na dotação do Orçamento do Estado no ano económico de 2004 e ou 2005, conforme a data de admissão, efectuar novas admissões até ao limite calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Limite para novas admissões} = (D - Ef_{2004}) \times 0,2$$

em que:

D = dotação fixada nos termos do artigo 1.º;

Ef_{2004} = número de efectivos de pessoal não docente ETI em 30 de Setembro de 2004.

Artigo 5.º

Programa de requalificação de titulares de cursos superiores

Tendo em vista corresponder às necessidades de pessoal não docente decorrentes do programa de requalificação de titulares de cursos superiores em áreas de formação de difícil inserção e reinserção